



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4069, DE 22 DE MAIO DE 2017.
PUBLICADA NO DOE Nº 94, DE 22.05.17.

Institui a obrigatoriedade de aposição de Selo Fiscal de Controle em vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais minerais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de uso, por parte dos contribuintes do ICMS, de Selo Fiscal de Controle, para aposição em vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disciplinará as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e demais requisitos de Selo Fiscal de Controle referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º fica acrescentada a alínea “t” ao inciso VIII do artigo 77 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996:

“Art. 77.....

.....

VIII -

.....

t) em relação ao Selo Fiscal de Controle:

1. entrega, remessa, transporte, recebimento, estoque ou depósito de vasilhames, acondicionados de água mineral natural ou água adicionada de sais, sem o selo fiscal de controle, quando de afixação obrigatória - Multa de 01 (uma) UPF/RO por vasilhame em situação irregular;

2. aposição irregular do Selo Fiscal de Controle - multa 01 (uma) UPF/RO por vasilhame em situação irregular;

3. extravio de Selo Fiscal de Controle - multa de 01 (uma) UPF/RO por selo extraviado;

4. deixar de comunicar ao Fisco o extravio de Selo Fiscal de Controle - multa de 20 (vinte) UPF/RO por evento não informado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

5. deixar de devolver ao Fisco Selo Fiscal de Controle inutilizado - multa de 01 (um) UPF/RO por selo inutilizado e não devolvido;

6. confecção do Selo Fiscal de Controle em desacordo com as especificações previstas na legislação tributária - multa 02 (duas) UPF/RO por selo confeccionado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “institui a obrigatoriedade de aposição de Selo Fiscal de Controle em vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais minerais, e dá outras providências”.

Senhores Parlamentares, o presente projeto de Lei trata-se de proposta de legislação para instituição do Selo Fiscal de Controle em vasilhames de água mineral natural e água adicionada de sais visando reforçar o controle sanitário da produção, bem como impedir a sonegação de ICMS decorrente da venda clandestina do produto, a qual resulta em concorrência desleal para os contribuintes do ICMS regulares com o Fisco Estadual.

A proposição em epígrafe busca aprimorar o controle fiscal e a qualidade do produto oferecido ao mercado, pelas empresas que desenvolvem atividade de tampagem, envase e comércio de galões de água mineral.

Nota-se, por imperioso, que além de promover o aumento do controle sobre a qualidade do produto que é oferecido ao consumidor, haverá uma fiscalização mais efetiva e eficaz das obrigações dos contribuintes que atuam no setor.

Cabe ressaltar que será exigida a aposição de Selo Fiscal de Controle em vasilhame de 10 (dez) e 20 (vinte) litros, acondicionador de água mineral natural ou água adicionada de sais, bem como serão aplicadas penalidades em caso de descumprimento da legislação por parte dos contribuintes do ICMS.

Senhores Parlamentares, de suma importância destacar que a ideia central do presente projeto já está sendo aplicada na maioria das outras unidades federativas, com o fim de ampliar os mecanismos de controle da cadeia de produção e comercialização da água mineral, bem como permitir melhor fiscalização nos aspectos relacionados ao meio ambiente e saúde pública, o que beneficia o consumidor.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador